



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 182/14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrescenta § 3º ao art. 143 e modifica o artigo 144 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta § 3º ao artigo 143 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos com a seguinte redação:

“§ 3º Para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo só são considerados os cursos concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores ao pedido e/ou direito do servidor.”

Art. 2º - Modifica o artigo 144 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

I –

II – para cursos de duração igual ou superior a 01 (um) ano letivo ou acima de 520 (quinhentas e vinte) horas - aula até 1000 (uma mil) horas - aula, 10% (dez por cento);

III – para cursos de duração igual ou superior a 01 (um) ano letivo ou acima de 1000 (uma mil) horas - aula, 20% (vinte por cento).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 182/14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á ao vencimento do funcionário para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º Os totais de que tratam os incisos I, II e III deste artigo podem ser alcançados em 01 (um) só curso ou pela soma da duração de mais de 01 (um) curso, desde que observado o limite máximo previsto no § 3º artigo 143.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada caso haja necessidade, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

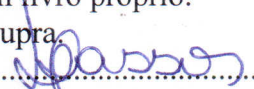
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

DEIJANICE PEREIRA PASSOS
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 054/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 054/2014, de 11/09/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 182/14 de 12/09/2014 que *“Acrescenta § 3º ao art. 143 e modifica o artigo 144 da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”*.

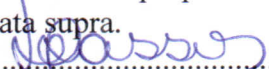
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
DEIJANICE PEREIRA PASSOS
Superintendente de Legislação e Documentação